

MENSAGEM Nº 011/2018

Senhor Presidente;
Senhores(as) Vereadores(as):

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise, apreciação o Projeto de Lei em epígrafe, o qual *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento e reparcelamento com Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Estatutários do Município de Triunfo/FAPETRI, e dá outras providências”*.

Ocorre que diante da crise financeira enfrentada pelos municípios, o Governo Federal, quando da marcha dos Prefeitos em Brasília, possibilitou o parcelamento das dívidas dos municípios junto ao INSS, com a promulgação da Medida Provisória 778/2017, incluindo agora também nesta renegociação de débitos previdenciários, por meio da Portaria MF nº 333/2017, os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, que é o caso do Município de Triunfo-RS.

Desta forma, assim como os débitos devidos ao INSS, os valores devidos aos fundos próprios de previdência, poderão ser renegociados em até 200 (duzentas) prestações mensais e consecutivas. Nesta renegociação, incluem-se os parcelamentos de débitos já parcelados em exercícios anteriores especificados neste projeto de Lei.

Assim, todos os municípios poderão renegociar estas dívidas e assim liquidar estes débitos num prazo mais alongado, a fim de evitar o atraso no pagamento da folha mensal da remuneração dos servidores municipais, bem como não prejudicar o atendimento de serviços essenciais a população do município.

Todos os Entes Federados, principalmente os Municípios passam por dificuldades financeiras, com muitas demandas da sociedade para atender e a Administração Municipal fez todos os esforços para conter despesas, mesmo assim o ingresso de receitas não foi suficiente para cobrir todas as despesas, restando a descoberto parte das obrigações previdenciárias frente ao Regime Próprio de Previdência RPPS/FAPETRI.

A preocupação do governo em regularizar a situação de pendência é em função que a Certidão de Regularidade Previdenciária - CRP deve ser renovada para não inviabilizar todos os relacionamentos de convênios e contratos com a União e Estado.

O parcelamento será realizado pelo sistema do Ministério da Previdência Social denominado CADPREV, esta ferramenta é responsável pela inclusão, alteração, consulta e visualização de acordos de parcelamento e confissões de débitos previdenciários, e também por gerar o Termo de Acordo de Parcelamento padrão, cálculos de juros multas e atualização de valores, geração de guia de pagamento a partir dos valores originais agregados aos índices de correção e taxas de juros autorizados por esta lei.

Os valores previstos no Projeto de Lei em tela estão planilhados a seguir e sofrerão ajustes no momento oportuno de efetivação do Termo de Parcelamento.

DÍVIDA – PATRONAL E RECUPERAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL					
MÊS	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTAS	AUXÍLIOS Doença e Maternidade	SOMA
SETEMBRO/17	1.410.425,96	-	-	-	1.410.425,96
OUTUBRO/17	1.402.741,32	-	-	-	1.402.741,32
NOVEMBRO/17	1.402.415,04	-	-	-	1.402.415,04
DEZEMBRO/17	1.401.335,70	-	-	-	1.401.335,70
13º /2017	1.427.326,96	-	-	-	1.427.326,96
JANEIRO/18	1.405.503,45	33.531,87	891,38	28.172,47	1.468.099,17
FEVEREIRO/18	1.395.312,76	-	-	-	1.395.312,76
MARÇO/2018	1.496.013,71	38.318,29	1.216,46	32.269,05	1.567.817,51
TOTAIS	11.341.074,90	71.850,16	2.107,84	60.440,52	11.475.474,42

Por fim ainda, cabe salientar que o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Estatutários do Município de Triunfo/FAPETRI já discutiu esta renegociação não se opondo que ela seja realizado o parcelamento nas condições de que trata este projeto de lei.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação **em regime de urgência**, nos termos regimentais.

Atenciosamente,

Valdair Gabriel Kuhn
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Nelson Saraiva Aguilheiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Triunfo/RS.

PROJETO DE LEI Nº 020/2018

Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento e Reparcimento com o Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Estatutários do Município de Triunfo/FAPETRI- RS.

O Prefeito Municipal de Triunfo -RS, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que tendo a Câmara Municipal de Triunfo -RS aprovado, sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Triunfo com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo **Fundo de** Assistência e Previdência dos Servidores Estatutários do Município de Triunfo/FAPETRI, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, das contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art.2º Fica autorizado o reparcelamento em 200 (duzentas) prestações mensais, do saldo devedor existente na data da promulgação da Lei dos seguintes Termos de Parcelamentos:

I. Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº **00300/2014**, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 2.042/2005 e artigo 195 da Lei Municipal nº1.722/02, referente a **contribuições patronais** das competências 10/2013 a 01/2014.

II. Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº **00551/2015**, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 2.042/2005 e artigo 195 da Lei Municipal nº1.722/02, referente a **contribuições patronais** das competências 01/2015 a 06/2015.

III. Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº **00222/2017**, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 2.042/2005 art. 20 e artigo 195 da Lei Municipal nº1.722/02, referente a **contribuições patronais** das competências 08/2016 a 12/2016.

Art.3º Fica autorizado o parcelamento normal das contribuições patronais das competências de setembro de 2017 até março de 2018, **em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da portaria 402/2008,** devidas e não recolhidas ao **Fundo de** Assistência e Previdência dos Servidores Estatutários do Município de Triunfo/FAPETRI.

Art.4º Os parcelamentos previstos nos artigos 2º e 3º, para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2,00%(dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art.5º Para o caso dos reparcelamentos, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) e multa de 2,00%(dois por centos) acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art.6º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou de reparcelamento, até o mês do pagamento.

Art.7º As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo IGPM, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art.8º Nos termos do Art. 5º-A, da Portaria MF nº 333/2017 do Ministério da Fazenda, as parcelas dos parcelamentos e reparcelamentos de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, no ultimo dia útil de cada mês, creditados no Banco 001 Banco do Brasil, **Agência nº 2740-5, conta corrente nº 50.394-0 e creditadas na mesma data no Banco 001, Banco do Brasil, Agência nº 2740-5, conta corrente nº 107662-0,** mediante ofício assinado pelo Presidente do Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Estatutários do Município de Triunfo/FAPETRI e respectivas guias de recolhimento do CADPREV.

§1º Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.

§2º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas dos termos de parcelamentos e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art.9º Ficam igualmente vinculados a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), as contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além das contribuições patronais normais e suplementares devidas pelo Município ao Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Estatutários do Município de Triunfo/FAPETRI a partir da publicação da presente lei.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município deverá informar mensalmente ao Banco do Brasil, até o dia 20 do mês seguinte ao da competência os totais dos valores a serem retidos e repassados ao **Fundo de** Assistência e Previdência dos Servidores Estatutários do Município de Triunfo/FAPETRI, na forma do artigo 9º da presente Lei.

Art.10. Constituirão motivos para rescisão dos termos de parcelamento e parcelamento a falta de pagamento de 03(três) prestações consecutivas ou alternadas dos parcelamentos e parcelamento e a ausência dos repasses integral das contribuições mensais devidas ao RPPS/FAPETRI, por 03(três) meses consecutivos ou alternados a partir da assinatura dos termos.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO, em 07 de maio de 2018.

Valdair Gabriel Kuhn
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Protásio Cantarelli Vaz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO